COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA PR/CNEN № 9/2020

Institui o Boletim de Serviço Eletrônico do SEI como veículo oficial de publicação dos atos administrativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, incisos I e V, do Anexo I, do Decreto nº 8.886,de 24 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 80, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-CNEN como o sistema oficial de produção, uso e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Boletim de Serviço Eletrônico do SEI como veículo oficial de publicação dos atos administrativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear em substituição ao Boletim de Serviço publicado na intranet.
- Art. 2º O Boletim de Serviço Eletrônico é o veículo oficial de publicação dos atos administrativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear gerados no SEI.
- § 1º O resumo da publicação deve ser preenchido, conforme o caso, com a íntegra da ementa ou com o resumo do documento.
- § 2º Documentos gerados no SEI que exigirem publicação no Diário Oficial da União (DOU) devem ser publicados no Boletim de Serviço Eletrônico somente após confirmação de sua publicação no DOU, indicando em campos próprios a Seção, a Página e a Data do DOU correspondente, de forma a disponibilizar todos os documentos oficiais publicados em página única e própria do SEI.
- § 3º Para retificação ou republicação diante de incorreção no teor da publicação original de documento gerado no SEI, deve ser gerado documento por meio da funcionalidade de publicação relacionada.
- Art. 3º Não é permitida a publicação de documentos externos por meio de veículos de publicação do SEI.

Art. 4º Somente tipos de documentos parametrizados no SEI como publicáveis podem ser publicados no Boletim de Serviço Eletrônico.

Parágrafo único. As áreas competentes podem solicitar ao Comitê Gestor do SEI a alteração no cadastro do tipo de documento para passar a permitir sua publicação.

Art. 5º A página de publicação oficial do SEI é pública e aberta para acesso pela Internet, sem necessidade de qualquer cadastro prévio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi

Presidente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi**, **Presidente**, em 17/04/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0426058** e o código CRC **E2AC03CB**.

Referência: Processo nº 01341.001500/2020-12

SEI nº 0426058

Criado por mcferreira, versão 4 por paulo pertusi em 17/04/2020 20:08:33.